

SECRETARIA DA FAZENDA



ICMS NAS VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Publicado em **14/02/2025**

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. APLICABILIDADE NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS	4
2. FORMALIZAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO	4
3. FORMALIZAÇÃO NO PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL.....	4
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	5

INTRODUÇÃO

Este informativo fiscal trata do benefício fiscal de isenção do ICMS na operação de venda de mercadoria e na prestação de serviço que constituam fato gerador do imposto, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual direta, suas autarquias e fundações.

1. APLICABILIDADE NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS

Convênio ICMS 73/2004; Lei n° 15.948/2016, art. 6º-A; Decreto n° 44.650/2017, Anexo 7, art. 63, I, §§ 3º e 4º

São isentas de ICMS as operações de venda de mercadoria e prestações de serviço, internas, destinadas a órgão da Administração Pública Estadual direta e suas autarquias e fundações, desde que obedecidas as condições previstas no Convênio ICMS 73/2004.

Até 31/12/2032, quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, a isenção estende-se às operações destinadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, mantido o crédito fiscal relativo à entrada correspondente.

2. FORMALIZAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

Convênio ICMS 73/2004, cláusula primeira, § 5º; Decreto n° 44.650/2017, Anexo 7, art. 63, § 2º

Na proposta apresentada durante o processo licitatório relativo a operações para venda de bens aos entes mencionados no item 1 deste informativo, os licitantes deverão demonstrar expressamente o valor do ICMS que será deduzido do **preço total** apresentado em suas proposições, conforme consta no edital.

Da mesma forma, no documento fiscal correspondente à operação licitada, o vencedor deverá informar a parcela do benefício fiscal (isenção do ICMS) a ser extraído do pagamento final, conforme item 3 deste informativo.

EXEMPLO: Um contribuinte participa de licitação para operação interna de venda de mercadoria “X” para órgão da Administração Pública Estadual direta, sujeita à isenção do ICMS prevista no artigo 63 do Anexo 7 do Decreto n° 44.650/2017:

- preço da mercadoria informado na proposta do processo licitatório (com o ICMS incluído): R\$ 10.000,00;
- alíquota interna da mercadoria “X”: 20,5%;
- valor do imposto, dispensado em razão da isenção e demonstrado na proposta: R\$ 2.050,00 (R\$ 10.000,00 x 20,5%); e
- valor total a receber pela venda efetiva: R\$ 7.950,00 (R\$ 10.000,00 – R\$ 2.050,00).

3. FORMALIZAÇÃO NO PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Ajuste Sinief 10/2012

Na etapa de liquidação da operação, a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e apresentada referente à proposta vencedora deverá ser emitida com as seguintes informações:

- a soma total da operação conforme preço apresentado na proposta (como se fosse tributada), no campo “Valor Total dos Produtos e Serviços”;
- o valor do imposto dispensado, no campo “Valor do ICMS Desonerado”, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” conforme previsto no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, disponíveis no Portal Nacional da NF-e; e
- a importância a ser efetivamente paga, no campo de “Valor Total da Nota Fiscal”.

Tratando-se de documento fiscal diverso de NF-e, esses destaques devem constar no campo de “Informações Complementares” com a expressão “Valor Dispensado R\$ _____; Motivo da Desoneração do ICMS: artigo 63 do Anexo 7 do Decreto n° 44.650/2017”. Caso o emitente identifique a necessidade de fornecer outros detalhes que facilitem a transparência e a fiscalização da operação, pode fazê-lo também no campo das “Informações Complementares”.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Ajuste Sinief 10/2012
- Convênio ICMS nº 73/2004
- Lei nº 15.948/2016
- Decreto nº 44.650/2017